

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2007

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à defesa nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pela contracção do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que o Estado é proprietário do prédio militar denominado «PM 5/Loures — Quartel de Sacavém», situado na freguesia de Sacavém, concelho de Loures, que confronta a norte com prédios de particulares junto ao rio Trancão, a sul com prédios de particulares, a nascente com igreja, jardim de Sacavém, e prédios de particulares e a poente com talude da auto-estrada do Norte (A 1), parcialmente descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob os n.ºs 871/20010523, 2132/20010404 e 2133/20010404, da freguesia de Sacavém, e parcialmente inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 14 da secção A, com a área aproximada de 108 969 m²;

Considerando que o referido prédio integra o domínio público militar, sendo que qualquer outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafecção daquele domínio;

Considerando que é neste momento claro que a mesma parcela não é necessária à instalação de qualquer outra instituição ou serviço públicos, atendendo quer à sua localização e características;

Considerando ainda que se antevê a possibilidade de alienação onerosa da mencionada parcela, com os inerentes benefícios financeiros e contributo para a gestão racional do património do Estado;

Considerando, por fim, que, conforme o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafecção do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar o prédio denominado «PM 5/Loures — Quartel de Sacavém», com a área aproximada de 108 969 m², sito na freguesia de Sacavém, parcialmente descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob os n.ºs 871/20010523, 2132/20010404 e 2133/20010404, da freguesia de Sacavém, e parcialmente inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 14 da secção A, todos a favor do Estado.

2 — A presente resolução do Conselho de Ministros produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 12/2007

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 15 de Dezembro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica: Na minuta do contrato de concessão, no anexo, onde se lê:

«(E) O Governo Português aprovou a minuta do Contrato de Concessão, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º [] de [];

(F) O [], Senhor [], o [], Senhor [] e o [], Senhor, foram designados representantes do Concedente nos termos do artigo [] do Decreto-Lei n.º [] de [], e o Senhor [] é representante da Concessionária, na sua qualidade de []»

deve ler-se:

«(E) O Despacho Conjunto dos Senhores Ministros de Estado e das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e da Solidariedade Social, de [], proferido na sequência do recurso hierárquico interposto pela adjudicatária, determinou a inclusão de uma cláusula destinada a regular os efeitos do deslocamento das lajes de cobertura dos silos ocorrido em 18 e 19 de Maio de 2006;

(F) O Governo Português aprovou a minuta do Contrato de Concessão, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º [] de []»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE.

Portaria n.º 201/2007

de 13 de Fevereiro

A Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, que criou o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, estabelece que as normas que regulam a localização e as condições de instalação dos serviços de recepção daquele cartão são definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, dos negócios estrangeiros, das finanças, da justiça, da solidariedade social e da saúde. Pela mesma portaria podem ser estabelecidos critérios de competência territorial dos serviços de recepção e reservar a emissão de cartão de cidadão aos residentes em áreas territoriais determinadas.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna, de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de Estado e das Finanças, da Justiça, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 54.º e no n.º 3 do artigo 63.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria regula, no período que antecede a expansão a todo o território nacional, a localização